



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

COMUNICADO n. 02/2015

Orientações técnicas para utilização do novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos, que será implantado em breve

Prezados Srs. Notários e Registradores,

A Comissão dos Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais, em atenção à breve implantação do novo Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos, faz publicar, abaixo, a relação de providências e orientações necessárias para o correto funcionamento da ferramenta digital, necessárias para garantir que todos os atos praticados com gratuidade de emolumentos e, portanto, passíveis de ressarcimento sejam exibidos para pedido pelo responsável:

1. Para coleta das informações necessárias ao Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos, será desconsiderado ato que seja enviado com informações da tabela de tipos de ato versão 1.0, uma vez que, desde 30 de novembro de 2012, a tabela oficial de tipos de atos é da versão 2.0, disponível no sistema do Selo Digital pelo método "getTiposDeAto20";
2. Para o ato de averbação/anotação no serviço de registro civil das pessoas naturais (RCE, Tab. V, n. 7, item III - somente anotação - vide Circular n. 244/2014-CGJ), deve-se utilizar qualquer um dos tipos de atos abaixo relacionados:
 - a. Tipo 440: Certidão de anotação feita no próprio cartório, ou mediante comunicação a outro, em obediência ao regulamento dos registros públicos - RCPN;
 - b. Tipo 331: Certidão de Averbação de Anotação feita no próprio cartório, ou mediante comunicação a outro, em obediência ao regulamento dos registros públicos.
3. No futuro sistema de ressarcimento eletrônico de atos gratuitos, apenas serão apresentados para solicitação de ressarcimento atos praticados no mês anterior ao do pedido (exemplo, para o pedido de ressarcimento realizado até o dia 10 de fevereiro serão apresentados apenas os atos lavrados até 31 de janeiro), de modo que o ato que não for enviado no período será desconsiderado;
4. No preenchimento dos dados dos atos enviados ao *webservice* do sistema do Selo Digital, o responsável deverá atentar para a correta informação do código da serventia no sistema do Selo Digital, caso contrário o ato não será exibido para pedido de ressarcimento;
5. Na lavratura de certidões de nascimento (2ª via), o campo "dataAto" deverá obrigatoriamente ser preenchido com a data em que o ato foi efetivamente realizado, e



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

não com a data do registro de nascimento, regra que vale para todas as demais certidões;

6. Como é sabido, apenas atos que ostentem tipo de cobrança “isento” serão apresentados para pedido de ressarcimento. Aqueles enviados com tipo de cobrança “normal” serão de plano desconsiderados. Com a entrada em operação do novo sistema, o cumprimento desta regra será obrigatório inclusive para o ressarcimento de protesto de CDA;
7. O “ato retificador” apenas será exibido para pedido de ressarcimento caso seja lavrado no mesmo mês que o ato a ser retificado, com a obediência de todas as regras de ressarcimento. Do contrário, o ato retificador e o seu original serão ignorados pelo sistema;
8. No caso de utilização de “certidão genérica”, deve ser escolhido o tipo específico de ato para cada especialidade de serviço extrajudicial (exemplo “certidão genérica – notas”, “certidão genérica – RI” etc.). O tipo de ato “Certidão Genérica” (código 901) NÃO será admitido para fins de ressarcimento.
9. Para cumprimento da regra prevista no item “8” supra, foram criados os seguintes tipos de atos, que se somam aos já existentes na tabela “TiposDeAtos20”, disponível no *webservice* do sistema do Selo Digital:

Código	Tipo de Ato	Modelo
445	Certidão Genérica - Notas	xsCGenerica.xsd
446	Certidão Genérica - RI	xsCGenerica.xsd
447	Certidão de comunicação a outro cartório - RCPN	xsCGenerica.xsd

10. O ato acima descrito sob o item n. 447 deverá ser obrigatoriamente utilizado na ocasião em que for expedida comunicação a outro cartório (serviço de registro civil das pessoas naturais), com o emprego de um selo de fiscalização e a consequente remessa dos dados do ato para o sistema do Selo Digital, procedimento necessário para fins de ressarcimento, em se tratando da aplicação de selo isento. O ato será materializado com o emprego de etiqueta a ser afixada à margem do assento.
11. Ao emitir a certidão respectiva logo após o registro do casamento, em se tratando de ato isento, com aplicação de selo também do tipo ‘isento’, deve-se utilizar o tipo de cobrança n. 23 – ‘Isento (Lei Complementar Estadual n. 156/97 - RCE, Art. 35, 'g' - Habilitação e Registro de Casamento p/ os Reconhecidamente Pobres)’, justamente para diferenciá-la das certidões de casamento chamadas de segundas vias, que



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

possuem valor diferente consoante o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina.

Pedimos aos senhores notários e registradores que dediquem atenção à leitura do Manual de Ressarcimento Eletrônico, disponível em <http://selo.tjsc.jus.br>, em “Normas e manuais”, documento que consolida as regras para utilização do Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos (atualizado na data de hoje), que em breve passará a ser adotado no Estado.

O presente comunicado poderá ser solidarizado com a empresa fornecedora do sistema de informação utilizado na serventia pela qual o notário ou registrador é responsável.

Dúvidas poderão ser formuladas pelo Sistema de Atendimento do Extrajudicial (S@E), disponível em <http://extrajudicial.tjsc.jus.br>.

Ficamos à disposição.

Florianópolis, 29 de maio de 2015.

Atenciosamente,
Comissão de Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais
Núcleo IV – Serventias Extrajudiciais
Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina